



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 4/2015

#### Parâmetros definidos no âmbito da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro

A Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, estabelece a metodologia de cálculo de taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal e define os valores de determinados fatores a aplicar para efeitos do alisamento quinquenal.

Para tanto, estabelece que os valores finais da taxa de juro sem risco («RF»), prémio de risco da dívida do comercializador de ultimo recurso («RDP») e valor médio da taxa de juro em mercado secundário («Rmi») necessários para o apuramento do valor definitivo da taxa da anuidade a 5 anos a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial sejam publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), reportados ao ano a que dizem respeito os proveitos permitidos.

Estes parâmetros são calculados com base nos dados do segundo semestre anterior à data de início de aplicação das tarifas associadas ao diferimento.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, e dos artigos 3.º, 8.º e 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Os valores definitivos dos parâmetros para determinação da taxa a aplicar à transferência intertemporal, referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial nos proveitos permitidos nos termos do artigo 96.º do Regulamento Tarifário, para o ano 2015 são fixados em:

- a) 0,059%, para RF;
- b) 1,384%, para RDP;
- c) Rmi:
  - i. 1,856%, para Rm<sub>3</sub>;
  - ii. 2,052%, para Rm<sub>4</sub>;
  - iii. 2,263%, para Rm<sub>5</sub>;
  - iv. 2,577%, para Rm<sub>6</sub>.

2.º A presente Diretiva produz efeitos a partir da mesma data que os valores das tarifas e preços aprovados pela Diretiva n.º 1/2015, de 7 de janeiro de 2015 e vigora nos termos e durante o período previsto no artigo 73º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

27 de janeiro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

208400131

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2015-R

#### Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o

valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar,

tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

#### Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2015 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 368,01

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 268,46

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,19

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

15 de janeiro de 2015. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Alçaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

208400042

## ORDEN DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 118/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro:

Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia vinte e seis de junho de dois mil e doze, parcialmente confirmada por acórdão do Conselho Superior de quinze de maio de dois mil e catorze, no processo disciplinar n.º 318/2003-L/D e apensos n.º 474/2003-L/D, 591/2003-L/D e 856/2008-L/D — 1.ª secção, foi deliberado aplicar ao Senhor.Dr. Francisco Maria Dias Da Cunha Reis, que usa profissionalmente o nome de Francisco Cunha Reis e é detentor da cédula profissional n.º 8824L, com último domicílio profissional conhecido na Rua São Filipe Neri, n.º 62, 1250-227 Lisboa, na pena de suspensão de um ano e seis meses nos termos do artigo 131.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 143.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais em doze de outubro de dois mil e catorze.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208402749

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 1522/2015

Tendo a Mestre Jurema Iara Reis Belli, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, nos termos do artigo 13.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da Universidade Aberta, de 16 de agosto de 2010, por despacho reitoral de 12 de janeiro de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutor José Carlos Bernardino Carvalho Morgado, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Maria de Fátima Goulão, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (Orientadora);

Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (Coorientadora);

Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Angélica Maria Reis Monteiro, Investigadora no Centro de Investigação e Intervenção Educativas, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

2014, dezembro, 22. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208400634

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 1665/2015

Por despacho exarado a 28/11/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Licenciada Leonor Rosendo de Carvalho e Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 01/12/2014, por período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

29/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208400878

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 1523/2015

#### Criação de Novo Ciclo de Estudos

#### Mestrado em Serviço Social — Erasmus Mundus

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral de 9 de outubro de 2012, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Serviços Social.

O Mestrado em Serviço Social foi acreditado, na versão Erasmus Mundus, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de março de 2014, por um período de 5 anos e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de outubro de 2014, com o n.º R/A-Cr 125/2014.

1.º

#### Criação do Ciclo de Estudos

1 — Em conformidade com o regime jurídico fixado pelo decreto-lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e face à decisão de acreditação, é criado o Mestrado em Serviço Social, na versão Erasmus Mundus pela Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sendo liderado pela Universidade de Lincoln (Inglaterra), com a colaboração da Universidade de Paris Ouest Nanterre La Défense (França), da Universidade de Varsóvia (Polónia) e da Universidade de Aalborg (Dinamarca).

2.º

#### Organização do Ciclo de Estudos

1 — O Ciclo de Estudos de Mestrado em Serviço Social, adiante simplesmente designado por curso, com uma duração de quatro semestres, é organizado em unidades curriculares.

2 — O grau de mestre em Serviço Social será conferido aos alunos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre constam do Anexo ao presente Despacho.